



PROCESSO	26.939-5/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
REPRESENTANTE	PAULO HENRIQUE DE DEUS GONÇALVES – Controlador Interno
REPRESENTADO	HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA – Prefeito Municipal
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa formulada pelo Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves, Controlador Interno do Município de Guiratinga, por meio do qual noticia supostas irregularidades no Contrato nº 064/2018, celebrado com a empresa IBRAMA (Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa), cujo objeto foi a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para levamento de dados, preparação encaminhamento e acompanhamento judicial de recuperação financeira dos valores exigidos indevidamente, a título de contribuição indenizatória.

Asseverou que, conforme a Cláusula 5.1 do Contrato 064/2018, o pagamento da empresa está sendo realizado “de acordo com o êxito (efeito-caixa), a base de 20% do valor recebido”, permitindo-se o pagamento sem a certeza da concretização/sucesso do pleito realizado junto à Receita Federal do Brasil.

Consoante seu entendimento, o Município estaria pagando a despesa de forma antecipada contrariando à legislação vigente, salientando que até a presente data já foi pago à empresa IBRAMA, o montante de R\$ 46.192,56.

É o Relatório.

Decido.

Observo tratar-se de matéria de competência deste Tribunal e que os relatos estão acompanhados com indícios dos fatos apresentados. Observo, ainda, ser





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

a parte legitimada e que o objeto versa sobre **matéria ainda não submetida à deliberação plenária** por ocasião do julgamento de outro processo.

Considerando que os fatos denunciados supostamente ocorreram no exercício de 2018 e que, conforme distribuição anual, à esta Relatoria foi distribuída a competência para processar e julgar os atos do referido exercício, fixada está a sua competência.

Assim, em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, incisos II e IV da Resolução 14/2007, recebo a presente Representação de Natureza Externa e a conheço para seu regular processamento.

Pelo exposto, encaminhe-se os autos à Secex de Administração Municipal, para análise e instrução técnica.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

